



TERMO DE ANULAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA** no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 14133/21, alterada e consolidada, em seu Art. 165 alínea “d”, e;

CONSIDERANDO a documentação contida nos autos do processo de licitação tombada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.001/2024-PE**. Que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prover serviços a secretaria municipal de Educação de Pacatuba/CE, estes serviços incluem locação, hospedagem, customização, suporte, capacitação e acesso em programas relacionados a uma solução tecnológica de gestão educacional.

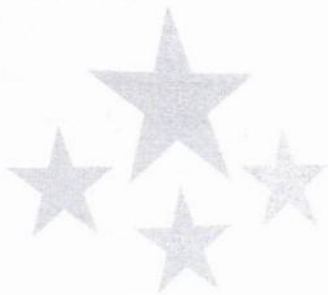
CONSIDERANDO, que a licitação em epígrafe foi publicada em Jornal de Grande Circulação, bem como no Diário Oficial do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, que a licitação também foi publicada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado cumprindo assim a Instrução Normativa 04/2015 da Corte de Contas citada;

CONSIDERANDO, que a Administração ao constatar que não foi visualizado através da Agente de Contratação designada para este certame o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **INFOCRAFT COMÉRCIO SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA**, impossibilitando que o Pregão Eletrônico acontecesse de forma clara e transparente.

CONSIDERANDO a representação, com pedido de medida, autuada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, interposta pelo Sr. Rafael de Andrade Sabbadini.

CONSIDERANDO as orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará com a DETERMINAÇÃO de OITIVA PRÉVIA dos Pregoeiro e Ordenador de Despesas, para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se pronunciem acerca do pedido de medida liminar da Representação, fazendo inserir em anexo, cópia de todo o procedimento licitatório, fase interna e externa, bem como eventuais documentos dele decorrentes, inclusive atualizar as informações sobre o certame, com fulcro no art. 21-A da Lei Estadual nº 12.509/1995;



CONSIDERANDO que os fatos apresentados na representação junto ao TCE guardam similaridade com o Recurso administrativo impetrado também pela empresa INFOCRAFT COMÉRCIO SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.

CONSIDERANDO que a licitação, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 delineou a igualdade, eficiência, interesse público para a administração como princípio norteador da matéria;

CONSIDERANDO que o art. 165 alínea “d” da Lei Federal nº 14.133 faculta à administração pública a anulação dos procedimentos administrativos de acordo com a Súmula 473 do STF que traz a baila que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO que a administração pública como um todo, em especial o município de Pacatuba busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, PUBLICIDADE e eficiência;

RESOLVE:

ANULAR a licitação em razão dos motivos acima alegados, de forma a atender as necessidades da Secretaria solicitante, bem como, para que sejam procedidos os atos relacionados às devidas adequações.

Ressalta-se ainda, que após as devidas análises e correções, haverá uma nova licitação do objeto em epígrafe.

Pacatuba/Ce, 20 de junho de 2024.

ERIVANDO EDUARDO DOS SANTOS

ORDENADOR DE DESPESAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE